

LEI Nº 1598 /2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com 93 (noventa e três) profissionais do magistério – sendo 21 (vinte e um) professores de Ensino Infantil; 64 (sessenta e quatro) professores de Ensino Fundamental e 8 (oito) professores de Recursos e Projetos, durante o ano letivo de 2013, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos professores efetivos.

§ 1º - As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 14 de fevereiro de 2013 a 20 de dezembro de 2013.

§ 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I – Desvia da função pessoa contratada;
- II – Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 2º - A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal vigente para cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º - O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais em exercício efetivo.

Art. 4º - O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III – a pedido do contratado.

Art. 5º - Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I – contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III – décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV – salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V - assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

Parágrafo único – Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

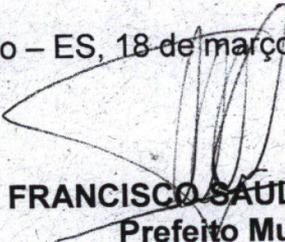
Art. 6º - Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

Art. 7º - A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 10º - As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições e, contrário.

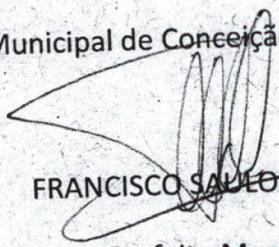
Conceição do Castelo – ES, 18 de março de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **PROJETO DE LEI Nº 013/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 18 de março de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal